

TERMO DE REFERÊNCIA FESAÚDE N.º 049/2024

Contratação de instituição especializada em serviços de capacitação de saúde mental para os funcionários da Fundação estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

Apresentação: O objeto do presente procedimento é a capacitação de 02 (dois) empregados públicos no 9º Congresso Brasileiro de Saúde Mental

Forma de contratação direta: Inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f, do inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Critério de julgamento: Menor preço por item

Prazo para confirmação da inscrição: 24h (vinte e quatro horas) corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Regime de execução do objeto: Empreitada por preço unitário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a inscrição de capacitação de 02 (dois) empregados públicos no 9º Congresso Brasileiro de Saúde Mental, organizado pela empresa Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	22802	TREINAMENTO NA AREA DE SAUDE	SERV	02	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00

1.2. Havendo divergência entre a descrição detalhada do item indicado no catálogo do sistema Compras.gov.br e a especificação prevista neste Termo de Referência, **sempre prevalecerá a especificação prevista neste Termo de Referência.**

1.3. Os serviços do objeto desta aquisição são caracterizados como comuns.

1.3.1. Os objetos que compõe esta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro 2021.

1.4. Não haverá parcelamento da solução, tendo em vista a baixa complexidade e a natureza da contratação.

1.5. Não há prazo de vigência para a pretensa contratação, visto que se trata de contratação com prestação imediata, demandada por Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 6º, inciso X, e art. 95, II ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. A Ordem de Serviço oferece maior detalhamento das regras que regem a entrega dos objetos.

1.6. Prazo de validade da proposta:

1.6.1. A proposta do fornecedor tem prazo definido até o início da capacitação dia 15/11/2024, conforme documento anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta Fundação tem intensificado o fortalecimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais serviços integrados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) buscando consolidar uma ética de trabalho baseada na clínica ampliada e compartilhada, característica da atenção psicossocial. Para tal, torna-se imprescindível contar com um corpo técnico qualificado, capacitado a lidar com a complexidade das demandas de saúde mental. A capacitação contínua, necessária para assegurar que os profissionais estejam atualizados quanto às melhores práticas e novas abordagens no campo da saúde mental. Especialmente dentro de uma abordagem intersetorial e de cuidado em rede, que é a premissa da RAPS.

2.2 Conforme obrigação prevista no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Lei de nº14.133/21, a capacitação de empregados é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos inerentes aos departamentos e seções que compõem a Administração, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise, gestão e fiscalização dos processos e procedimentos da Fundação.

2.3 **Considerando essa demanda, o Congresso em questão tem como objetivo capacitar profissionais, formando profissionais da saúde, recebendo presencialmente presença dos maiores especialistas do Brasil para uma troca de experiências que estreitam relações e engradece a todos.**

2.4 Referido evento, visa, por meio de temas atuais, e da presença de profissionais e professores experientes e renomados, gerar uma oportunidade única de buscar conhecimento e elevar o debate sobre a Saúde Mental e uso prejudicial de Álcool e outras Drogas.

2.5 O objetivo é a capacitação de pareceristas com as seguintes vantagens: Atualização de Conhecimentos: proporcionar um espaço para a troca de informações sobre as últimas pesquisas, práticas e políticas na área da saúde mental; Discussão de temas emergentes, abordar questões contemporâneas e desafios enfrentados na saúde mental, novas abordagens terapêuticas e políticas públicas; Promoção da integração: estimular a colaboração entre diferentes áreas da saúde e outros setores, promovendo uma abordagem multidisciplinar para o cuidado em saúde mental; Capacitação

Profissional: oferecer workshops, palestras e mesas-redondas que contribuam para o desenvolvimento profissional e a capacitação dos participantes; Fomento à Pesquisa: Incentivar a apresentação de trabalhos acadêmicos e pesquisas, promovendo a disseminação de conhecimento científico na área; Fortalecimento da Rede de Contatos

2.6 A empresa Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME é uma organização não governamental, fundada em 2007. Dentre suas principais finalidades estão o apoio na articulação de associações de usuários, familiares, conselhos de profissionais, movimentos sociais; centros de treinamento, ensino, pesquisa e serviços de saúde mental; o fortalecimento das entidades-membro e a ampliação do diálogo entre as comunidades técnica e científica e destas com serviços de saúde, organizações governamentais e não governamentais e com a sociedade civil.

2.7 O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas legitima a sua **notória especialização** e colabora com os órgãos públicos, entidades e movimentos sociais atuantes em prol do fortalecimento da saúde mental e atenção psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.8 Diante disso, justifica-se a contratação da empresa considerando que o tema específico da capacitação possui relevância notória para o aperfeiçoamento dos agentes e servidores públicos, o que torna essencial a constante capacitação destes profissionais. A empresa com sua reconhecida competência na área, possui um corpo técnico altamente qualificado e especializado no tema, o que garante a excelência na execução do serviço contratado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) O cumprimento da legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme a Lei n.º 12.305/2010.

Da exigência de carta de solidariedade

3.2. Não há a exigência de carta de solidariedade ao proponente no presente procedimento.

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

Garantia contratual

3.4. Não haverá exigência de garantia contratual, na forma prevista entre os arts. 96 e 102, da Lei nº 14.133/21, considerando a natureza e a baixa complexidade e vultuosidade do presente procedimento.

Materiais a serem disponibilizados

3.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na proposta comercial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. O prazo e período de realização do curso é detalhado na proposta da empresa organizadora, e ocorrerá de 15 a 17 de novembro de 2024.

Recebimento

4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, dispensando o recebimento provisório, considerando a natureza do objeto, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviços e na proposta aceita.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.12. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. As obrigações devem ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão das rotinas, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

5.5. A execução das obrigações deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

5.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução as obrigações, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução das obrigações, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.9. O fiscal técnico informará ao gestor desta FeSaúde, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução das obrigações nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor desta FeSaúde. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

5.11. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a Ordem de Compra, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor desta FeSaúde para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a inscrição dos profissionais na capacitação, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de atesto, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução das obrigações;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.17. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, na forma Do Item 5.6 da Decisão n.º 664/99, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)¹ e da n.º Decisão

¹ 5.6. Ademais, para a aplicação dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 deve-se considerar que existem etapas antes da execução dos cursos, quais sejam: planejamento pedagógico, divulgação dos cursos, material didático, orientação dos treinandos, enfim, ações que são fundamentais para que o Programa seja desenvolvido com eficiência. Há de se ressaltar a relevância social do Programa, e, ainda, por estar plenamente demonstrado que as entidades cearenses não têm estrutura financeira para ministrarem cursos de tão grande porte sem antecipação de pagamento, sob pena de restringir a qualidade dos cursos.

1.040/02, também do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)², já que a garantia a ser oferecida pelo contratado é a inscrição no curso de aperfeiçoamento de pessoal.

Cessão de crédito

6.18. É vedada a cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, pois o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

² (...) aos gestores que praticaram atos inquinados, incluindo a efetuação de antecipação de pagamentos, determinando, outrossim, que se abstenham de realizar a pactuação de pagamento de qualquer parcela contratual antes da efetiva execução dos serviços, a não ser que, quando imperioso esse adiantamento à prestação dos serviços, seja oferecida garantia por parte do contratado, nos termos do art. 56, caput e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.”

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica: A interpretação conjunta do art. 37, XXI, da Constituição da República e do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, orientam que as exigências de qualificação técnica e econômica somente serão exigíveis quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, desse modo, restam dispensas visto que a organizadora do curso possui notória especialização.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme custo unitário de duas inscrições, devendo ser pago em uma única parcela.

10. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão n.º 001/2020 da Fundação, assim classificadas em:

a) Código de Despesa: 03.15.01 - CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

b) Conta Contábil: 4.01.01.07.01.0016 - DESPESAS C/ PARTICIPACOES EM SEMINARIOS E CONGRESSOS

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente ou por acordo entre as partes.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Elaborado por (assinado eletronicamente):

**Tatiana do Rego de Bonis Almeida
Simões**

Matrícula n.º 2685-9
Integrante Requisitante da Equipe de
Planejamento da Contratação

Breney Pereira
Matrícula n.º 2641-7
Presidente da Equipe de
Planejamento da Contratação

Fernanda Borba
Matrícula n.º 1081-2
Integrante Administrativo da
Equipe de Planejamento da
Contratação

Aprovado por (assinado eletronicamente):

Pedro Gilberto Alves de Lima
Matrícula n.º 2253-5
Diretor Geral e Autoridade máxima competente para aprovação do instrumento³
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

³ Decreto Municipal n.º 14.790/2023:

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.